



À Prefeitura de Tianguá
Concorrência pública
Ref. Concorrência pública Nº 02/2021-DIV

À prefeitura de Tianguá.
Setor Comissão Permanente de Licitação.
Assunto: Solicitação do Involucro Nº 1 Padronizado.

A Empresa D. E. DE A. MOREIRA, com sede na Rua Gaioso Nunes, 344, AP 02 Bairro Regis Diniz, Tianguá-Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.244.473/0001-49, tendo como representante legal o Sr. DÁRIO EDSTRON DE AGUIAR MOREIRA, portador do CPF 879.549.403-06, vem por meio deste, solicitar a V.Sa., o invólucro Nº 1 Padronizado.

Tianguá-CE, 23 de novembro de 2021.

Dário Edstron de Aguiar Moreira
Representante Legal
CPF 879.549.403-06

Ilustríssimo Senhor

Tiago Pereira Andrade e Vasconcelos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tianguá/CE

Senhor Presidente,

Em atenção ao que dispõe o Item 6 – Dos Requerimentos de Esclarecimentos do Edital Concorrência Nº 02/2021 – DIV, do tipo Técnica e Preço, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade e propaganda, e com arrimo no item IX do art. 5º do Capítulo II – Dos Procedimentos Licitatórios – da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados por agência de propaganda no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios encaminhamos, mais uma vez, no prazo certo, devidamente protocolado, o presente Requerimento de Esclarecimentos, citando o dispositivo editalício que continua suscitando dúvida em razão da resposta formulada pela respeitável Comissão Permanente de Licitação, a saber:

PERGUNTA: O Edital cita que as peças e ou material que não se ajustem *as dimensões do invólucro podem ser dobradas*. Considerando que as **peças corporificadas integram um SEGUNDO CADERNO**, elaborado em papel A-4 é possível que elas sejam apresentadas em papel A-3 e, nessas condições, dobradas?

RESPOSTA DA COMISSÃO – “Conforme é indicado reiteradamente nos itens, 12.2.2, letra c, 12.3.3.3.5, 12.5, 12.2.2.1 e 12.9.1 os cadernos podem ser apresentados em folhas A-3 dobradas, contando que sejam respeitadas as

dimensões da folha A-4, o qual é o tamanho padrão para a confecção de todos os cadernos da proposta técnica”.

Senhores membros da Comissão Permanente de Licitação

Com todo o respeito e a devida vênia, precisamos revisar cada um desses itens, subitens e alínea citados para fundamentar, mais uma vez, nosso pedido de esclarecimentos. É o que faremos a seguir:

12.2.2 – Os subquesitos RACIOCÍNIO BÁSICO E ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA poderão ter gráficos e tabelas, observadas as seguintes regras:

(...)

c – as páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas poderão ser apresentadas em papel A-3 dobrado (apenas uma dobra sem sobra para fora do caderno.) Neste caso, para fins do previsto no subitem 12.2.7, o papel A-3 será computado como duas páginas de papel A-4.

OBSERVAÇÃO DA TALENTOS – Como visto o dispositivo citado do Edital nada tem a ver com o pedido de esclarecimentos formulado, visto se tratar de procedimentos que devem ser adotados pelas licitantes na FOMULAÇÃO DO RACIOCÍNIO BÁSICO E DA ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICITÁRIA.

12.3.3.3.5 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique a sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou passe-partout, observado o disposto no subitem 12.2.5.1 (qualquer página com os documentos e previstos no subitem 12.5 poderá ser editada em papel A-3 dobrado) PEÇAS QUE NÃO SE AJUSTEM AS DIMENSÕES DO INVÓLUCRO Nº 1 PODEM SER DOBRADAS.

OBSERVAÇÃO DA TALENTOS – Nesse dispositivo que trata da apresentação das peças - e assim sendo do subquesto Ideia Criativa - está a fundamentação do pedido de esclarecimentos da Talentos. Em manifestação anterior a Comissão reafirmou que as peças corporificadas **devem SER ACONDICIONADAS EM UM OUTRO CADERNO, PORTANTO NÃO PODEM SER DOBRADAS SE NÃO SE AJUSTEM AS DIMENSÕES DO INVÓLUCRO Nº 1.** A PERGUNTA OBJETIVA QUE FORMULAMOS, MAIS UMA VEZ, É A SEGUINTE: **PODEMOS FORMULAR AS PEÇAS EM PAPEL A-3 DOBRADAS E ADICIONADAS NO CADERNO 2?**

Poderíamos concluir aqui o pedido de esclarecimentos, mas como a Comissão Permanente de Licitação citou outros dispositivos do instrumento convocatório dizendo ser reiteradas vezes permitido a folha de papel A-3 dobrada, é oportuno e esclarecedor reproduzir cada um deles a seguir:

12.5 Capacidade de Atendimento – A licitante deverá apresentar os documentos e informações que CONSTITUEM A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO em caderno específico, com ou sem uso de cores em papel A-4, em fonte Arial, tamanho “12 pontos” em folhas numeradas sequencialmente a partir da primeira página interna (página 2), rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

OBSERVAÇÃO DA TALENTOS – O subitem seguinte 12.5.1 (não citado pela Comissão) até reza que qualquer página com os documentos e informações **previstos no subitem 12.5 poderá ser editada em papel A-3 dobrado.** Cabe de pronto observar que **o disposto se refere a CAPACIDADE DE ATENDIMENTO** e assim em nada contribui para esclarecer a dúvida da licitante.

12.2.1 As exigências elencadas no dispositivo 12.2 devem ser seguidos a risca sob pena de

desclassificação por descumprimento da regra editalícia que visa a preservar o sigilo do invólucro nº 1.

OBSERVAÇÃO DA TALENTOS – O subitem 12.2 define a forma como deve ser apresentado o quesito Plano de Comunicação Publicitária – Via NÃO identificada e em suas alíneas “a” a “n” não faz nenhuma menção a questão aqui suscitada.

O subitem 12.9 trata dos RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO. O subitem 12.9.1 informa que qualquer página ou “com os documentos e informações poderá ser editada em papel A-3 dobrado. Nesse caso, para fins do previsto no subitem 12.10 o papel A-3 será computado como duas páginas de papel A-4.”

OBERVAÇÃO DA TALENTOS – Como demonstrado “reiteradamente” a Comissão cita dispositivos do edital que não fundamentam e justificam objetivamente sua resposta ao pedido de esclarecimentos.

DO PEDIDO:

Isto posto,

Com fulcro no dispõe o Item 6 – Dos Requerimentos de Esclarecimentos do Edita Concorrência Nº 02/2021 – DIV, e com arrimo no item IX do art. 5º do Capítulo II – Dos Procedimentos Licitatórios – da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que assim determina:

Art.5º, IX – o formato para apresentação pelos proponentes do plano de comunicação publicitária será padronizado quanto a seu tamanho, a fontes tipográficas, a espaçamento de

parágrafos, a quantidades e formas dos exemplos de peças e a outros aspectos pertinentes, observada a exceção prevista no inciso IX deste artigo.

Pedimos que seja esclarecido se podemos formular as peças em papel A-3, dobradas e adicionadas no caderno 2. Certos do pronto atendimento a nossa solicitação.

Tianguá/CE, 23 de novembro de 2021



Dário Edstron de Aguiar Moreira

Representante Legal
CPF 879.549.403-06